PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão. 72 – Fone (44) 3256-1133
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
prefeitura@angulo.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 038/2019

SÚMULA: Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal N.º 332/2004 e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º) O artigo 7º da Lei Municipal n° 332/2004, de 21 de dezembro de 2004, que instituiu a nova CIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º) Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, aplica-se a taxa anual correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, por terreno".

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 21 de outubro de 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal